



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

Portaria PR/SC nº 130, de 24 de março de 2020

Altera a [portaria PRSC nº 127, de 18 de março de 2020](#), publicada no DMPF-e n 53/2020, pág 24, em 19 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas nos arts. 33 e 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público Federal se constituem em serviço público essencial e a necessidade de manter os serviços desta unidade;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 515, de 17 de março de 2020](#), do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 525, de 23 de março de 2020](#), do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga e amplia as medidas restritivas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação do coronavírus de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que os sistemas de informática do Ministério Público Federal (Único, Hórus, correio eletrônico institucional, dentre outros) têm apresentado grande instabilidade de acesso no horário comercial, devido à sobrecarga de demanda externa, via internet;

RESOLVE:

Artigo 1º Ao artigo 5º da [Portaria PR/SC nº 127, de 18 de março de 2020](#), fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

“§ 1º Os procuradores da República e os servidores chefes de áreas administrativas poderão, em comum acordo com os servidores que lhes são subordinados, flexibilizar os horários previstos nos incisos II e IV do caput, de modo a otimizar o acesso aos sistemas institucionais, buscando os horários de menor demanda.

§ 2º Os procuradores da República e os servidores chefes de áreas administrativas poderão, em comum acordo com os servidores que lhes são subordinados, valer-se de outras ferramentas de comunicação, em substituição e/ou complementação ao correio eletrônico institucional.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARLAN AIRTON DIAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 27.](#)